DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 819/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/18184/2015
PROTOCOLO	: 1642004
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
BENEFICIÁRIA	: LUZIA CORONEL SOUZA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul**, à servidora ***Sr.ª LUZIA CORONEL SOUZA***, ocupante do cargo de agente de atividades educacionais, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Em razão da análise de toda a documentação acostada, a equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-13302/2017, peça n.º 10, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-2ª PRC-19611/2017, peça n.º 11, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria por invalidez.

É o relatório, passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a APOSENTADORIA POR INVALIDEZ encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no artigo 35, § 5º, e artigo 39, ambos da Lei n.º 3.150, de 22.12.2005, c/c o art. 1º da Emenda Constitucional n.º 70, de 29.3.2012, conforme Decreto "P" n.º 4.495, publicado no Diário n.º 9.014, de 29.9.2015, fl. 33.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça nº 5, fl. 16/18, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
19 (dezenove) anos, 10 (dez) meses e 10 (dez) dias	7.245 (sete mil duzentos e quarenta e cinco) dias

- Da invalidez:

Conforme Laudo Médico Pericial, na peça 9, fls. 34/35, a Servidora teve sua incapacidade decretada conforme CID I74.3 e I70.2 (embolia e trombose de artérias dos membros inferiores, e aterosclerose das artérias das extremidades) na data de 15/12/2014.

Noto que o prazo estabelecido na Instrução Normativa do TC/MS n. 35/2011 alterada pela Instrução Normativa TC/MS 38/2012 foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

Especificações	Data
Data da publicação	29/09/2015
Prazo para remessa	14/10/2015
Remessa	07/10/2015

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ da servidora **Sr.ª LUZIA CORONEL SOUZA**, ocupante do cargo de atividades educacionais, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 16 de fevereiro de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Jac